



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – SEAD
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

EDIVÂNIA OLEGARIO DOS SANTOS

**AS VANTAGENS DA MODALIDADE LICITATÓRIA DENOMINADA
PREGÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2012**

EDIVÂNIA OLEGARIO DOS SANTOS

**AS VANTAGENS DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização gestão pública municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof^a Ms. Fabiana da Silva França

**CAMPINA GRANDE – PB
2012**

S237v

Santos, Edivânia Olegario dos.

As vantagens da modalidade licitatória denominada pregão para a administração pública [manuscrito]. / Edivânia Olegario dos Santos. – 2012.

44f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Estadual da Paraíba, Secretaria de Educação a Distância - SEAD, 2012.

“Orientação: Prof^a. Ma. Fabiana da Silva França”.

1. Administração Pública. 2. Modalidade de Licitação - Pregão. I. Título.

21. ed. CDD 351

EDIVÂNIA OLEGARIO DOS SANTOS

**AS VANTAGENS DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO
PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização gestão pública municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 24/07/2012.

Fabiana da Silva França
Profª Ms. Fabiana da Silva França / UFCG
Orientadora

Alexandre Santos Lima
Prof. Me. Alexandre Santos Lima(UEPB)
Examinador

Naiana Gondim Pereira Barros Lima
Profª Ma. Naiana Gondim Pereira Barros Lima(UEPB)
Examinadora

A minha família em especial
minha mãe, minha primeira
professora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado o dom da vida, sabedoria e determinação, nos momentos de cansaço e desânimo me proporcionando coragem para seguir em frente a alcançar meus objetivos.

Agradeço a minha família que me deu apoio e ajuda na realização desta pesquisa.

Aos colegas de trabalho em especial aos que fazem parte do setor de compras e licitações pelas orientações e apoio durante a realização desta pesquisa.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, em especial Fabiana da Silva França e Sara Henrique Pontes pela valiosa contribuição para realização deste trabalho.

Aos funcionários do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da UEPB, pela presteza e atendimento quando foi necessário.

Quanto ao trabalho é um prazer, a vida é uma alegria. Se ele é um dever, a vida torna-se uma escravidão. Todos nos temos o direito de escolha. Podemos ser felizes ou infelizes, motivados ou desmotivados. “O importante é que a viagem seja tão boa quanto o destino” (Gilclér Regina – Consultor e escritor)

RESUMO

O pregão destaca-se como modalidade de licitação que garante transparência, agilidade, competitividade e redução de custos. Sendo assim, o objetivo principal do estudo é analisar as vantagens do processo licitatório na modalidade pregão, na administração pública. A pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, com objetivo de proporcionar melhor entendimento e conhecimento desde a elaboração à execução do processo licitatório, como também evidenciar os resultados positivos que a Administração Pública pode alcançar ao celebrar seus contratos licitatórios através da modalidade licitatória pregão, sendo este presencial ou eletrônico. Foram tomados como base de análise alguns contratos licitatórios realizados na modalidade pregão, no qual se constatou que o pregão é a modalidade de licitação mais adequada para celebração de contratos públicos, comparando a valor previsto para os gastos nas aquisições de alguns produtos e o valor efetivamente gasto. Através da análise dos dados referentes aos três processos licitatórios realizados durante o ano de 2011 pela Prefeitura Municipal de Malta/Pb, foi possível evidenciar os valores previstos para se gastar com as contratações os valores efetivamente gasto e conseqüentemente o valor que foi economizado. Chegou-se a conclusão que a Prefeitura Municipal de Malta/Pb alcançou uma determinada economia, isto é, gastou-se 12% a menos do previsto que poderá ser aplicado em outros setores.

Palavras-chave: Modalidade de Licitação. Pregão. Administração Pública.

ABSTRACT

The proclamation is distinguished as licitation modality that guarantees transparency, agility, competitiveness and reduction of costs. Being thus, the main objective of the study is to analyze the advantages of the licitatório process in the modality proclamation, in the public administration. The research is characterized as bibliographical and documentary, with objective to better provide to agreement and knowledge since the elaboration to the execution of the licitatório process, as well as to evidence the positive results that the Public Administration can reach when celebrating its licitatórios contracts through the licitatória modality proclamation, being this actual or electronic one. Some licitatórios contracts carried through in the modality had been taken as analysis base proclamation, in which it evidenced that the proclamation is the modality of adjusted licitation more for public contract celebration, comparing the value foreseen for the expenses in the acquisitions of some products and the value effectively expense. Through the analysis of the referring data to the three carried through licitatórios processes during the year of 2011 for the Municipal City hall of Malta/Pb, expense was possible to evidence the foreseen values to spend with the acts of contract the values effectively and consequentemente the value that was saved. It was arrived conclusion that the Municipal City hall of Malta/Pb reached one definitive economy, that is, spent 12% to less of the foreseen one that it could be applied in other sectors.

Keywords: The Bidding. Auction. Public Administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15
3.1 CONCEITO	15
3.2 PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA	16
3.2.1 Princípio da Legalidade	17
3.2.2 Princípio da Impessoalidade	17
3.2.3 Princípio da Moralidade	17
3.2.4 Princípio da Publicidade	18
3.2.5 Princípio da Eficiência	18
3.3 LICITAÇÕES PÚBLICA.....	19
3.4 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO.....	20
3.4.1 Princípio da Legalidade	21
3.4.2 Princípio da Impessoalidade e Igualdade	21
3.4.3 Princípio da Moralidade	22
3.4.4 Princípio da Publicidade	23
3.4.5 Princípio da Probidade Administrativa	23
3.4.6 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório	24
3.4.7 Princípio do Julgamento do Objetivo	24
3.5 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	25
3.5.1 Concorrência	26
3.5.2 Tomada de Preço	26
3.5.3 Convite	27
3.5.4 Leilão	27
3.5.5 Concurso	28
3.5.6 Pregão	28
3.5.6.1 Bens e Serviços	29
3.5.6.2 Fases do Pregão	32
3.5.6.2.1 Fase Interna do Pregão.....	32
3.5.6.2.2 Fase Externa do Pregão.....	33
3.5.6.3 Pregão Presencial	34
3.5.6.4 Pregão Eletrônico.....	35
4 METODOLOGIA	36
4.1 CLASSIFICAÇÕES DA PESQUISA	36
4.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	37
5 RESULTADO DA PESQUISA	39

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o processo de contratação de obras, serviços, compras, alienação ou aquisição de bens realizados seja pela União, Estado, Município, Distrito Federal ou qualquer entidade que faça uso de verbas públicas, estes contratos estão normatizados pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta os processos licitatórios.

A Lei 8.666/1993 estabelece normas e regras sobre licitação pública e contratos administrativos, de acordo com essa lei, a celebração de contratos entre administração pública para com terceiros devem ser precedidos de contratos licitatórios ressalvados as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. A Licitação é o procedimento administrativo para contratação de bens e serviços ou aquisição de produtos pelos entes da administração pública direta ou indireta.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37º inciso XXI: ressalvados os casos específicos na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações .

O processo licitatório deve levar em observância os princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Celeridade e Princípio da Competição, estes princípios estabelecem regras que devem presidir em todo processo licitatório.

De acordo com o Tribunal de Contas da União - orientações e jurisprudência (2010, p. 33) consideram-se responsáveis pela licitação os agentes públicos designados pela autoridade competente por ato administrativo próprio (portaria, por exemplo), para integrar a comissão de licitação, podendo esta ser permanente ou especial, para ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade concorrência, tomada de preço e convite.

Os tipos de licitação não devem ser confundidos com a modalidade de licitação, tipo é o critério de julgamento utilizado pela administração pública para

seleção da proposta mais vantajosa e estes são menor preço, melhor técnica, técnica e preço.

Ainda segundo o TCU a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir de critérios definidos em lei. Além do leilão e do concurso público as demais modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preço, convite e pregão. Foi instituído pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 a modalidade licitatória pregão, podendo este ser presencial que é regulamentado pelo decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e o eletrônico regulamentado pelo decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Atualmente, a modalidade de licitação mais utilizada nos órgãos públicos é o Pregão na sua forma presencial ou eletrônico, uma ferramenta de comércio com objetivo de dotar o mercado de um sistema operacional eficiente e que proporcione a competição e a transparência nos negócios, tanto para o setor privado quanto para o público.

Levando em consideração que para que haja uma administração eficiente, os atos administrativos devem estar sempre voltados ao bem estar dos administrados, para isso se faz necessário que os entes públicos façam a escolha mais viável quanto à celebração dos contratos de licitação pública no que tange ao menor preço, melhor proposta e melhor qualidade, na contratação de bens e serviços.

O pregão destaca-se como modalidade de licitação que garante transparência, agilidade, competitividade e redução de custos. Assim, levando em consideração que, licitude e a transparência devem ser prerrogativas nos processos licitatórios, e de modo que estas sendo atendidas constata-se que a Administração pública cumpriu satisfatoriamente com seus deveres e obrigações para com a sociedade. Neste contexto, surge a questão norteadora da presente pesquisa: Existe vantagem na utilização da modalidade licitatória pregão para a Administração Pública?

O processo licitatório é um procedimento administrativo de grande relevância na variável econômica, por isso diante de tamanha importância se faz necessário o conhecimento de todas as etapas do processo licitatório desde a modalidade ao tipo de licitação, pois a partir deste conhecimento a administração pública fará a escolha que resultará nos melhores resultados tanto para a administração como para a sociedade em geral como menor custo, melhores fornecedores, produtos de boa qualidade e menor preço. Conseguindo assim alcançar estes objetivos irá gerar

reflexos econômicos positivos como: economia de recursos em determinado setor e investimentos em outros.

O trabalho está estruturado em 6 seções que apresentam os seguintes conteúdos: Na seção 1, encontra-se a introdução que expõe sobre o dever da Administração Pública celebrar seus contratos de aquisição de bens e serviços mediante contrato licitatório bem como os princípios e normas que estes estão vinculados. Na seção 2, o objetivo geral e os específicos evidenciando a relevância dos processos licitatórios e as vantagens da modalidade pregão em relação às demais. A seção 3 se descreve sobre Administração Pública; os princípios que a regulamenta e os aspectos necessários para entender a administração pública, posteriormente apresenta-se as modalidades de licitação. Descreve-se na seção 4 a classificação da pesquisa e os procedimentos metodológicos utilizados para desenvolvê-la. Na seção 5, apresenta-se os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Malta/Pb na modalidade pregão no ano de 2011 e a análise dos dados coletados. Por fim, na seção 6 as considerações finais que relata o resultado da análise e os resultados e vantagens alcançadas mediante a celebração dos contratos licitatórios através da modalidade pregão pela Prefeitura Municipal de Malta-/Pb.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar as vantagens do processo licitatório na modalidade pregão, na administração pública.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Evidenciar os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Malta/Pb, na modalidade licitatória pregão.
- b) Correlacionar as vantagens da modalidade licitatória pregão em relação às outras modalidades licitatórias;
- c) Identificar os benefícios gerados á administração pública e a sociedade quando o processo licitatório é realizado com eficiência e eficácia.

3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente o trabalho abordará os conceitos referentes à Administração Pública com intuito de proporcionar entendimento no que tange aos atos administrativos, serviços públicos e os princípios que os regulamentam, posteriormente tratar-se-á dos aspectos gerais da licitação pública, conceitos, modalidades, tipos e fases da licitação, tendo um enfoque maior na modalidade pregão que é o objetivo do trabalho.

3.1 CONCEITO

Administração Pública é Instrumento do governo utilizado para desenvolver as atividades que lhe são inerentes, esta pode ser definida como:

Conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade (TOSTES, 2004, p. 94).

Nas palavras de Moreira Neto (2002, p. 109), o conceito de Administração Pública sintetiza-se como: “Atividades preponderantemente executórias, definidas por lei como funções do Estado, gerindo recursos para a realização de objetivos voltados à satisfação de interesses definidos como públicos”

O conceito de Administração Pública alcança tanto a função política do governo, de fixação de planos e diretrizes governamentais, como também a função prioritariamente administrativa, de execução de atividades administrativas.

Administração Pública alcança dois sentidos: O amplo e o restrito. No sentido amplo, a expressão abrange tanto os órgãos governamentais (Governo), aos quais cabe traçar os planos e diretrizes de ação, quanto os órgãos administrativos, subordinados, de execução, aos quais incube executar os planos governamentais. A Administração Pública em sentido amplo, portanto compreende tanto a função política, que estabelece as diretrizes governamentais, quanto à função administrativa, que as executa. (ALEXANDRINO, 2006 p.13)

Segundo Souza (2003, p. 6) "O conjunto de órgãos e de atos destinados à salvaguardar dos interesses públicos, bem-estar social, garantia dos direitos individuais e preenchimento das finalidades do governo em relação ao Estado".

Para Lima (2005 p. 221) "Administração Pública é todo aparelhamento do Estado reordenado para a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas."

Neste sentido, pode-se pensar que, diante dos conceitos apresentados a cerca da Administração Pública, percebe-se que há uma priorização à integração dos órgãos de toda a estrutura do governo em função de um único objetivo: o bem estar da sociedade.

3.2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública desenvolve suas atividades perante regras que norteiam todos os atos dos Administradores Públicos estas regras são denominadas Princípios Administrativos.

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal (1988), a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importante salientar que além dos princípios supracitados, existem outros de importância que não serão analisados, tendo em vista o objetivo do presente estudo.

3.2.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade ocorre quando "o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" (MEIRELLES, 2006, p. 87).

Segundo Melo (2006) a subordinação da atividade administrativa à lei surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público. Isto significa

dizer que o agente da Administração Pública está adstrito a respeitar e cumprir as normas impostas por lei, pois caso contrário, a atividade praticada é considerada ilícita.

3.2.2 Princípio da Impessoalidade

Neste princípio se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os sem discriminações benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários de facção ou grupos de qualquer espécie (MELLO, 2006).

Nas palavras de Granjeiro (2004) este princípio decorre do princípio de igualdade ou isonomia que traduz a ideia que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminação ou favoritismo constitui uma vedação a qualquer discriminação ilícita e atentória à dignidade da pessoa humana. Busca-se através deste princípio, a instauração de um governo que vise à consecução do bem de todos. Acima de qualquer personalismo e de projetos de cunho eminentemente personalista.

Na prática a aplicação deste princípio impõe que o administrador público na execução de seus atos administrativos esteja dentro dos padrões da ética e da probidade administrativa não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Impedindo que este promova a custa do dinheiro público benefícios a si próprio ou a apadrinhados. Ao contrário este deve promover o interesse da coletividade e não do particular.

3.2.3 Princípio da Moralidade

Ainda com Granjeiro (2004) de acordo com esse princípio a Administração e seus agentes devem atuar na conformidade de princípios éticos, que não transgridam o senso moral da sociedade.

Tal princípio é de extrema importância, pois impõe que o administrador público haja sempre em acordo os preceitos éticos em suas ações, deve também distinguir o que é honesto do que é desonesto

Neste sentido obriga que a administração pública na execução de seus atos esteja agindo sempre com lisura e boa fé para com os administrados.

3.2.4 Princípio da Publicidade

Este princípio obriga a administração pública a publicar seus atos com objetivo de manter a população informada de todo conteúdo dos atos administrativos e também para assegurar seus efeitos externos. Isto pode ser feito através de publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.

Para Meirelles, (2006,) Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e o início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, perante as partes e terceiros. Todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza só se é admitido sigilo nos casos de segurança nacional, investigação política ou interesse superior da administração.

Nas palavras de Granjeiro (2004) este princípio exige da administração pública que preste contas de todos os seus atos, contratos e procedimentos. Deve manter plena transparência de seus comportamentos, exceto nas hipóteses em que o impedir o interesse público, nos casos extremos de segurança nacional.

3.2.5 Princípio da Eficiência

Este princípio estabelece que os atos administrativos devam se exercidos não apenas vinculados à lei, mas devem obedecer também a perfeição, agilidade e bons resultados direcionados a população. Ou seja, está relacionada ao modo pela qual se processa o desempenho da atividade administrativa.

Para Mello (2007, p. 73) Tal princípio determina que os serviços públicos devam ser prestados com agilidade, esmero e rendimento funcional, ou seja, o

agente público deve ser eficiente em suas atribuições, se esgueirando ao máximo das burocracias para a realização do serviço, sempre atento ao princípio da legalidade para não praticar qualquer conduta considerada ilícita.

O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, já que não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (MEIRELLES, 2006, p. 97).

Na próxima seção destacam-se o conceito de Licitação Pública, os princípios que a regulamenta e suas modalidades.

3.3 LICITAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 8.666, de junho de 1993 foi promulgada, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Em seu art. 1º estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locação no âmbito dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a lei 8.666/93, Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda a referida Lei em seu art. 3º, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010 diz que; A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto significa que o Administrador deve garantir tratamento igual a todos os concorrentes, buscar a proposta mais econômica, concretiza-la de forma lícita, ser

ético no que tange a seus atos administrativos nunca favorecendo ou prejudicando qualquer participante e tornar público todos os seus atos e executá-los de forma lícita, eficaz e eficiente.

Licitatar é o procedimento administrativo regido por princípios que o regulamenta, este procedimento está voltado à satisfação do interesse público. Faz-se necessário sua execução para que a Administração Pública faça a escolha da melhor proposta quanto à celebração de seus contratos públicos para com terceiros.

Licitação é o procedimento para que a Administração Pública e as entidades controladas possam selecionar a melhor proposta ao atendimento do interesse público para a celebração do respectivo contrato administrativo; procedimento que possui regras de controle e está imbuído de princípios constitucionais correlatos à Administração, como legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros. (Charles 2008, p. 13)

Para o TCU (2010 p.19) Licitação e procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

De acordo com Meirelles (2006, p. 27) licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Em concordância com o TCU e ainda com Meirelles no que tange ao significado do termo licitação pública são bastante semelhantes, portanto, entende-se que para a Administração Pública, licitar é o ato administrativo necessário para que esta possa celebrar contrato administrativo na contratação de bens e serviços de forma lícita, eficaz e eficiente, em busca de um contratante que forneça a proposta mais vantajosa para que esta possa prestar serviços públicos, dando condições de competitividade entre os interessados.

3.4 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Não há uniformidade entre os doutrinadores quanto aos princípios que regem os processos licitatórios. Art. 3º. da lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a

observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim como a Administração pública só pode fazer o que a lei determina, também os processos licitatórios são regidos por normas e princípios básicos dentre os quais devem ser observados: Princípio da Legalidade, Princípio da Isonomia, Princípio da Impessoalidade, Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa, Princípio da Publicidade, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo. Sendo assim, ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios.

3.4.1 Princípio da Legalidade

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2008, p. 28) Princípio da Legalidade nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Para Meirelles (2008, p. 42) O princípio da Legalidade é o princípio basilar de toda administração pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de invalidade.

Em concordância com as palavras dos autores à Administração pública só pode agir de acordo com o determinado pela lei, por mais simples que seja o ato praticado este deve estar baseado em lei específica, caso contrário este será considerado inválido.

3.4.2 Princípio da Impessoalidade e Igualdade

Este princípio deve caracterizar a imparcialidade do agente público. Determina que a administração pública mantenha igualdade de tratamento a todos. E que os atos administrativos devem gerar os mesmos efeitos a todos os

administrados. É a supremacia do interesse público, onde todos os atos praticados pela administração deverão estar voltados para a satisfação do interesse público.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que o princípio da impessoalidade aparece na licitação, intimamente ligado aos princípios da igualdade e do julgamento objetivo.

Hely Lopes afirma que:

‘a igualdade entre os licitantes’ é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreça uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (2006, p. 274).

Princípio da Impessoalidade, esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 2008).

3.4.3 Princípio de Moralidade

O princípio da moralidade condiciona a conduta dos entes públicos e dos próprios participantes da licitação. Com efeito, a disputa deve ser honesta; os licitantes devem manter uma postura moralmente correta perante os demais e a Administração. Neste caso a moralidade é pressuposto para validade do ato administrativo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro este princípio exige que a Administração tenha não apenas um comportamento lícito, mas que esteja em conformidade com “a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade” (DI PIETRO, 2007, p. 11).

Princípio da Moralidade, a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração (TCU, 2008, p. 28).

3.4.4 Princípio da Publicidade

O artigo 7º, § 8º, da Lei de Licitações, garante a qualquer cidadão ter acesso ao procedimento licitatório para tomar conhecimento dos quantitativos das compras e/ou serviços bem como de seus preços. Assim, não há licitação sigilosa (Lei 8.666/93, artigos 3º, § 3º, e 43, § 1º).

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Hely Lopes (2006, p. 275) afirma que,

A publicidade dos atos da licitação é outro principio dominante neste procedimento administrativo. Não há, nem pode haver licitação sigilosa. Se seu objeto é exigir sigilo em prol da segurança nacional, será contratado com dispensa da licitação. Nunca, porém haverá licitação secreta, porque é da sua natureza a divulgação de todos os seus atos. Como prescreve o § 3º do art. 3º da lei 8.666, de 1993.

Revela-se nesse principio o dever da Administração de manter os administrados informados e garantir aos interessados todas as informações necessárias no que tange os processos licitatórios.

3.4.5 Princípio da Probidade Administrativa

Consiste que as atividades dos administradores estejam sempre voltadas ao interesse público, pois exige que o administrador haja honestamente, e que este cumpra com seus deveres sobre força da lei, deve priorizar a busca da moral, da ética, do bom senso, pela moral comum, conhecendo as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Art. 37 da constituição Federal de 1988 (2004, p. 41).

Probidade Administrativa a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2008, p. 28)

3.4.6 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Continuando com as palavras do Tribunal de Contas da União, Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação (2008, p. 28).

De acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Esse princípio inibe a criação de novas regras ou critérios, após a expedição do edital ou da carta convite, os licitantes e a administração devem cumprir o que foi anteriormente disciplinado e estabelecido no processo.

3.4.7 Princípio do Julgamento Objetivo

Obriga os julgadores a aterem-se aos critérios prefixados pela Administração no edital, ou seja, estes devem se ater a questões técnicas e pré-estabelecidas na lei e no instrumento convocatório.

De acordo com a lei 8.666/93 em seu art. 45

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (2002, p. 20).

Segundo o Tribunal de Contas da União (2008, p. 28), este princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

3.5 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Para entender a importância dos processos licitatórios para a Administração Pública se faz necessário o conhecimento das modalidades licitatórias e suas especificidades dando um enfoque à modalidade pregão que é o principal objetivo do trabalho.

De acordo com a Lei 8.66/93 em seu art. 22, especifica que as modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preço, convite, leilão e concurso. Entretanto, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a sexta modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Para cada modalidade de licitação há exigências específicas de procedimentos, formalização do processo e prazos. Devendo atentar-se as exceções estabelecidas na Lei.

O que determina a modalidade da contratação é o valor do objeto a ser contratado. É importante salientar que a obrigatoriedade em utilizar as modalidades Concorrência; Tomada de Preços e Convite, é dada para valores superiores a um limite estabelecido na legislação.

3.5.1 Concorrência

Para Meirelles (2008, p. 313) concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados cadastrados ou não, que satisfaçam às condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular.

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Lei 8.666/93 art. 22, (2002, p. 9).

Concorrência é a modalidade licitatória utilizada na celebração de contratações de grande valor referente a obras, serviços e compras. É admitida também esta modalidade nos contratos internacionais.

O art. 23 da Lei 8.666/93 prevê esta modalidade de licitação para contratos cujo valor seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

referindo-se as obras de engenharias, nos casos de compras e outros serviços o valor seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

A divulgação do edital deverá ser feito no diário oficial ou nos jornais de grande circulação local ou nacional no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o tipo melhor técnica ou técnica e preço e 30 (trinta dias) para as demais.

3.5.2 Tomada de Preço

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2008, pag. 39), tomada de preço é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

§ 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Lei 8.666/93 art. 22 (2002, p. 9).

Em concordância com as palavras dos autores a característica desta modalidade é a dispensa da fase de qualificação, substituído pelo cadastramento feito para habilitar as empresas. A Lei aproxima a tomada de preços da concorrência exigindo a publicação do aviso e permitindo o cadastramento até o terceiro dia anterior a data a data do recebimento da proposta.

O valor dos contratos para esta modalidade é de, acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), referente a obras e serviços de engenharia e no valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) para compras e serviços. Quanto à divulgação do edital será feito no prazo de 30 (trinta) dias para o tipo melhor técnica ou técnica e preço e 15 (quinze) dias para as demais.

3.5.3 Convite

É uma espécie simples e menos formal de licitação adotada em função do valor do contrato, a administração dirige convites à empresa do ramo podendo estes

estar cadastrados ou não, a lei exige que os convites sejam enviados a três empresas de determinado ramo, podem também participar aqueles que não forem convidados, mas que, manifestarem seus interesses das 24 (vinte e quatro) horas com antecedência a apresentação das propostas.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Lei 8.666/93 art. 22 (2002, p. 9).

O valor dos contratos serão R\$ 15.000,000 (quinze mil) até R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para serviços e obras de engenharia e acima de R\$ 8.000,00 (oito mil) até 80.000,00(oitenta mil) para compras e serviços. A divulgação do edital será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer caso.

3.5.4 Leilão

Para Meirelles (2006, p. 322) é essencial que os bens a serem leiloados sejam previamente avaliados e postos a disposição dos interessados para exame e que o leilão seja procedido de ampla publicidade, mediante edital que indique seu objeto e o local, dia e hora em que será apregoado, para atrair o maior numero de licitantes e evitar favoritismo na arrematação.

§ 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóvel prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. Lei 8.666/93 art. 22 (2002, p. 9).

É a modalidade para venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou legalmente apreendidos ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição tenha sido derivada de procedimento judicial, mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor do bem em questão.

3.5.5 Concurso

De acordo com Meirelles (2006, p. 321) é uma espécie de licitação que, embora sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades da concorrência.

§ 4º - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Lei 8.666/93 art. 22 (2002, p. 9).

Concurso é a modalidade entre qualquer interessado para escolha do melhor trabalho técnico, científico ou artístico e tem características diferenciadas das demais modalidades que é a fase de qualificação e cadastramento. Na modalidade concurso busca-se a melhor técnica e não o menor preço, onde o vencedor será agraciado com prêmio ou remuneração.

3.5.6 Pregão

Dentre as modalidades de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93 está a concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.

No entanto a Medida Provisória 2.026/000 instituiu a modalidade de licitação pregão. Inicialmente a MP estabeleceu obrigatoriedade de aplicação desta modalidade somente para a União. Surgindo assim dúvidas quanto a sua constitucionalidade uma vez que.

De acordo com o art. 22 da lei 8.666/93 § 8º é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Posteriormente a Lei 10.520/2002 converteu a Medida Provisória em norma geral determinando sua aplicação aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Podendo este ser presencial que é

regulamentado pelo decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e o eletrônico regulamentado pelo decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 Art. 4º nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar. Decreto 5.504/2005, art. 1º. (2008, p. 314).

Os referidos artigos estendem a obrigatoriedade da modalidade licitatória pregão a todos os entes da federação (e não mais apenas à União), e para as entidades privadas, quando se tratar de obras, compras, serviços e alienações a serem realizados com recursos ou bens repassados de forma voluntária pela União, serão obrigatórios adotar a modalidade licitatória pregão. Sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica

Diferente das outras modalidades de licitação em que a modalidade é definida em função do valor do objeto licitado, o pregão é a modalidade de licitação que se destina a aquisição de bens e serviços comuns para qualquer que seja o valor do contrato, em busca do menor preço. A disputa é feita por meio de propostas e lances públicos. Que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

3.5.6.1 Bens e Serviços

Segundo a art. 2º do dec. 5.450 de 31 de maio de 2005 § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Classificação de bens e serviços comuns

- 1.1 BENS COMUNS
- 1.2 Bens de consumo
- 1.3 Bens permanentes
2. SERVIÇOS COMUNS

O Art. 1º, o anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto. (Decreto nº 3.784, de 2001).

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

1.1. Água mineral

1.2. Combustível e lubrificante

1.3. Gás

1.4. Gênero alimentício

1.5. Material de expediente

1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório

1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos

1.8. Material de limpeza e conservação

1.9. Oxigênio

1.10. Uniforme

2. BENS PERMANENTES

2.1. Mobiliário

2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática

2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática

2.4. Veículos automotivos em geral

2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática

2.1. Digitação

2.2. Manutenção

3. SERVIÇOS DE ASSINATURAS

3.1. Jornal

3.2. Periódico

3.3. Revista

3.4. Televisão via satélite

3.5. Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

4.1. Hospitalar

4.2. Médica

4.3. Odontológica

5. SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

5.1. Ascensorista

5.2. Auxiliar de escritório

5.3. Copeiro

5.4. Garçom

5.5. Jardineiro

5.6. Mensageiro

5.7. Motorista

5.8. Secretária

5.9. Telefonista

6. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Degravação

26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

Segundo Meirelles (2006, pag. 324) o que caracteriza os bens e serviços comuns é a sua padronização. Ou seja, a possibilidade de substituição por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência, isto afasta desde logo os serviços de engenharia, bem como todos aqueles que devem ser objetos de licitação nas modalidades de melhor técnica ou técnica e preço, no pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço.

3.5.6.2 Fases do Pregão

Assim como as demais modalidades de licitação, também a modalidade pregão é dividida em fases: a fase preparatória denominada fase interna e fase externa que é a execução do processo.

3.5.6.2.1 Fase Interna do Pregão

Segundo Meirelles (2006, p. 324) como toda modalidade de licitação, o pregão possui também uma fase preparatória, que se passa no âmbito interno do órgão ou entidade responsável pela aquisição dos bens ou serviços desejados. Essa fase inicia-se com o ato da autoridade competente pelo qual justifica a necessidade da contratação, define seu objeto, as exigências da habilitação, os critérios de

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato com fixação dos prazos para fornecimento.

Decreto 3.555/2000, art. 8º § 3º, a fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio

A fase interna trata-se do ato inicial do procedimento licitatório, mediante requisitos impostos por lei à autoridade competente determina a celebração dos contratos para aquisição de bens e serviços, ressalvando que, o ato administrativo, este só terá validade se for executado por autoridade competente, se não este será considerado nulo.

3.5.6.2.2 Fase Externa do Pregão

Ainda com Meirelles (2006, p. 325) a fase externa do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de aviso no Diário Oficial da União e, facultativamente, por meio eletrônicos (*internet*) e em jornais de grande circulação. No aviso deverão constar a definição do objeto e a identificação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas. Este prazo não poderá ser inferior a oito dias. O julgamento é realizado em uma única sessão, que será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio. A ele caberá receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação final, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

Decreto 3.555/2000 art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

1. Diário Oficial da União; e
2. meio eletrônico, na Internet;

A fase externa do pregão é a fase de vinculação do edital aos meios de comunicação, no qual se fixa a data em que os participantes do certame compareçam com seus envelopes de propostas para participar de sessão pública. Como o pregão é a modalidade de licitação de menor preço o vencedor será aquele que apresentar a proposta de menor preço.

3.5.6.3 *Pregão Presencial*

O Pregão Presencial foi instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. No pregão presencial as propostas são apresentadas por escrito, posteriormente inicia-se a fase verbal ou fase dos lances. A partir desse momento, a negociação será entre os fornecedores presentes. Ganha quem fizer a melhor oferta. Diferente das outras modalidades licitatórias ao invés de ser formada a comissão de licitação no pregão presencial a autoridade competente designa o pregoeiro que deve ser um servidor obrigatoriamente capacitado para exercer tal função. O pregoeiro tem a função de conduzir o certame auxiliado por uma equipe de apoio. Esta modalidade licitatória contribui para o avanço de novas técnicas e melhoria nas licitações, proporciona maior agilidade nas aquisições e contratações, diminui os custos, e possibilita mais investimentos em outros setores do atendimento público. Como o Pregão Presencial propicia a redução de prazos no lançamento do Edital (oito dias úteis) e na abertura dos envelopes beneficia-se tanto a Administração Pública pela redução dos custos, como a população pela transparência e agilidade nas celebrações dos contratos públicos.

3.5.6.4 *Pregão Eletrônico*

O pregão eletrônico é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela internet. Está previsto no § 1º do art. 2º da lei 10.520/2002. No âmbito da união, seu regulamento foi aprovado pelo dec. 5.450, de 31.5.2005, que revogou expressamente o dec. 3.697, de 21.12.2000. Seu art. 4º dispõe que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial na sua forma eletrônica. Seu procedimento segue as regras básicas de um pregão comum, mas, como é evidente, deixa de ocorrer à presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas por via eletrônica. (MEIRELLES, 2006, p. 326)

Assim como na forma presencial, o pregão na forma eletrônica consiste na licitação tipo menor preço. Desta forma, o procedimento do pregão eletrônico segue basicamente as mesmas regras do pregão comum, porém sem a presença física do pregoeiro e dos participantes. A participação dos interessados é feita via internet. É a modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços comuns pela administração pública para com terceiros. A concorrência ocorre virtualmente onde os participantes devidamente cadastrados, estes receberão uma senha de acesso. Tendo início a sessão na data e horário previsto no edital, vence o proponente que oferecer o menor preço.

Assim chega-se ao entendimento que o pregão eletrônico é uma sessão pública virtual. Onde participam os licitantes, previamente cadastrados, por meio da Internet. Consiste na modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, através de propostas seguidas de lances, feitos pelos participantes com utilização da Internet.

4 METODOLOGIA

Na metodologia definimos quais os métodos e técnicas a serem utilizados para a realização da pesquisa, e descrevemos quais os procedimentos inerentes ao seu desenvolvimento. Podemos, então, conceituar pesquisa como “atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos” (CERVO; BREVIAN, 1996, p.44).

O método pode ser definido como “a escolha de procedimentos sistemáticos para descrição e explicação do estudo” (FACHIN, 2003, p.26). E as técnicas são “modos de realizar a atividade de forma mais hábil, mais perfeita” (FACHIN, 2003, p.29).

4.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo caracteriza-se do ponto de vista dos procedimentos técnicos, como uma pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Oliveira (2007, p. 69) pesquisa bibliográfica “é uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos”. Colaborando com esse pensamento, Luci (2008, p. 26) a pesquisa bibliográfica “é aquela que se efetiva tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações provenientes de material gráfico, sonoro ou informatizado”.

Segundo Oliveira (2007, apud SÁ-SILVA, 2009) “

A pesquisa documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação. Os documentos precisam ser considerados cientificamente autênticos.

A pesquisa documental assemelha-se com a pesquisa bibliográfica, diferenciando-se uma da outra pela natureza dos documentos utilizados, enquanto a bibliográfica vale-se de fontes secundárias, ou seja, documentos de domínio científico como livros, periódicos, enciclopédias. Já a pesquisa documental se utiliza de documentos primários, ou seja, que ainda não foram analisados.

Do ponto de vista dos objetivos é uma pesquisa exploratória que conforme (CERVO; BREVIAN, 1996, p.49), “realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre os elementos componentes da mesma”, pois busca identificar e compreender as razões do problema analisado.

4.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho envolve teoria e prática com objetivo de proporcionar melhor entendimento e conhecimento desde a elaboração à execução do processo licitatório, como as normas e princípios que estes estão vinculados e evidenciar os benefícios que a administração pública poderá alcançar quando optar por realizar seus contratos para aquisição de bens e serviços através da modalidade pregão.

A primeira fase do estudo foi a realização de pesquisas bibliográficas em livros, periódicos, sites e na legislação vigente. A segunda fase foi o levantamento dos documentos no do setor de compras da Prefeitura Municipal de Malta/Pb, através de coleta de dados referentes a algumas das aquisições feitas pela instituição através da modalidade licitatória pregão no ano de 2011, que foram fornecidas pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Malta/Pb.

Na fase seguinte foi separado o montante referente a três contratações celebradas através da modalidade Pregão, para de aquisição de materiais. Visando à obtenção do índice de economicidade. Nos três tipos de aquisições foi comparado valor inicial com o valor final da proposta para avaliar se houve diferenças significativas entre esses valores.

Para se chegar ao resultado da análise foram considerados três tipos de aquisições diferentes, ou seja, três pregões realizados pela edilidade no ano de 2011, que foram os seguintes:

- a) Contratação para fornecimento de material gráfico;
- b) Aquisição de equipamentos diversos para os postos de saúde;
- c) Contratação para aquisição de material de informática, equipamentos e reciclagem de cartuchos.

O resultado final foi obtido por meio da análise do valor inicial proposto no contrato e comparando-o com o valor homologado no contrato, para ser encontrado

o índice percentual de economia, podendo assim ser verificado e comprovado a vantagem da modalidade de licitação denominada pregão.

A análise dos dados foi realizada a cerca das informações fornecidas pela Secretaria de Administração, precisamente pelo setor de licitação. Enquanto funcionária da Instituição foi solicitada autorização ao Secretário de Administração e ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malta/Pb, alguns contratos de aquisições celebrados pela edilidade no ano de 2011, escolhidos de forma aleatória.

5 RESULTADOS DA PESQUISA

Para melhor entendimento a respeito dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Malta/Pb, na modalidade pregão, analisamos os processos sob a ótica, de duas categorias : redução dos gastos com a implantação do pregão e economia e redução dos gastos em valores percentuais com a implantação do pregão.

Para chegar ao resultado analisou-se o total dos valores iniciais dos processos licitatórios fornecidos. O valor previsto é o valor inicial do contrato fixado na planilha inicial, onde, estava previsto gastar nas três contratações o valor de R\$ 246.432,95, (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)

No quadro 1, demonstra-se três processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Malta/Pb, na modalidade pregão. Define-se o objeto da licitação, o valor previsto a ser gasto com a contratação, o valor efetivamente gasto e o valor de economia que foi alcançado através do processo licitatório realizado na modalidade pregão.

QUADRO 1 - Redução dos gastos com a implantação do pregão

OBJETO	VALOR PREVISTO R\$	VALOR GASTO R\$	VALOR DE ECONOMIA R\$
Contratação para fornecimento de material gráfico	134.490,00	128.105,00	5.605,00
Aquisição de equipamentos diversos para os postos de saúde	48.077,95	37.484,00	10.593,95
Contratação para aquisição de material de informática, equipamentos e reciclagem de cartuchos.	63.865,00	51.655,00	12.210,00

Fonte: Prefeitura: Municipal de Malta/Pb

O objeto da licitação define o que será contratada com particular pela Administração Pública. Embasando essa afirmação recorreremos a Meirelles (2006, p. 276) que define o objeto da licitação “deverá ser convenientemente definido no edital ou no convite, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do poder público”. Assim, a licitação sem caracterização do seu objeto é nula, porque dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e a execução do contrato subsequente.

Desta forma, o objeto da licitação define o que esta sendo contratado, e que este é regido pela lei do pregão, seja para aquisição de bens, seja para prestação de serviços, o objeto da licitação deve esta definido no edital de forma sucinta e clara para que o processo seja considerado valido.

No quadro 2, evidencia-se o objeto da licitação, o valor previsto a ser gasto com a contratação, o valor efetivamente gasto e o índice percentual de economia alcançado, representado pelo valor da economia demonstrado no quadro 1, encontrado pela diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente gasto.

Quadro 2 – Economia e redução dos gastos em valores percentuais com a implantação do pregão.

OBJETO	VALOR PREVISTO R\$	VALOR GASTO R\$	VALOR DE ECONOMIA R\$	INDICE DE ECONOMIA %
Contratação para fornecimento de material gráfico	134.490,00	128.105,00	6.385,00	4,7 %
Aquisição de equipamentos diversos para os postos de saúde	48.077,95	37.484,00	10.593,95	22%
Contratação para aquisição de material de informática, equipamentos e reciclagem de cartuchos.	63.865,00	51.655,00	12.210,00	19,1%

Fonte: Prefeitura: Municipal de Malta/Pb

O valor gasto é o valor homologado no final do processo, este valor é encontrado após o pregoeiro abrir a sessão, inicia-se a fase da concorrência, ou seja, a fase dos lances até se chegar ao menor preço ofertado, que no caso em análise, referente às três aquisições foi efetivamente gasto um montante de R\$ 217.244,00, (duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

Percebe-se que através desta modalidade licitatória alcançou-se uma economia R\$ 29.188,95 (vinte e nove mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) que é representada pela diferença entre o valor previsto na planilha inicial do contrato e o valor efetivamente gasto no final do contrato. Ou seja, foi gasto 12 % a menos do valor previsto no início do contrato. Este resultado é consequência da concorrência entre os participantes, que se dá através de lances até chegar ao menor preço.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para atender as exigências estabelecidas em lei, a Administração pública tem o dever de celebrar seus contratos de aquisições e prestação de serviços através de processos licitatórios. Dentre as demais modalidades de licitação destaca-se a modalidade instituída mais recente denominada pregão, destacando-se como a modalidade licitatória mais vantajosa para aquisição de bens e serviços que é o objetivo principal da pesquisa.

Através da análise dos dados referentes aos três processos licitatórios realizados durante o ano de 2011 pela Prefeitura Municipal de Malta/Pb, foi possível evidenciar os valores previstos para se gastar com as contratações os valores efetivamente gasto e conseqüentemente o valor que foi economizado.

Comparando a modalidade licitatória denominada pregão com as demais, percebe-se que se trata da modalidade mais adequada para celebração de contratos públicos, pois esta reflete economicidade em virtude de proporcionar redução dos custos na fase de preparação e análise das propostas dos concorrentes, agilidade e transparência por estar aberta a qualquer empresa que deseje concorrer, bastando estar em conformidade com as exigências legais necessárias. E principalmente por ter permitido a Prefeitura Municipal de Malta/Pb, reduzir o valor previsto dos contratos de aquisição do ano de 2012, que era de R\$ 246.432,95 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 217.244,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais) que foi o valor homologado ao fim do certame, conseguindo alcançar assim uma economia para os cofres públicos de R\$ 29.188,95 (vinte e nove mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Pela prática aplicada alcança-se o objetivo de analisar as vantagens do processo licitatório na modalidade pregão, na administração pública, evidenciando como os mesmos ocorrem, e como é importante que o administrador público faça a escolha da modalidade de licitação correta, tendo em vista os benefícios e vantagens que poderão ser alcançados a cerca desta.

Tomando como base a prerrogativa que os atos administrativos devem ser executados visando o bem estar da população, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Malta alcançou um avanço administrativo e econômico ao executar seus atos

administrativos de forma eficaz e eficiente ao optar por celebrar seus contratos de aquisição através da modalidade pregão ao invés das demais; tomada de preços, convite e concorrência. Pois, além da aquisição de produtos com menor preço, conta-se ainda com as vantagens de redução dos custos, agilidade e transparência dos gastos públicos.

Sendo assim, podendo o gestor público contar com o fator economia que é o principal, ganha à administração pública que contará com mais recursos para aplicar em outros setores que necessitem de investimentos. Também poderá se beneficiar os municípios que irá contar com uma administração transparente e conseqüentemente quanto mais o gestor público investir no município, melhor qualidade de vida terá a população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 de março de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-> Acesso em: 28 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-> Acesso em: 28 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 20 de fevereiro de 2012

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Tribunal de Contas de União, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência,** Ed. 4, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 14 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Tribunal de Contas de União, Coleção Serzedello Corrêa, Licitações e contratos administrativos legislação básica,** Ed. 1, Brasília, 2008. . Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 14 de fevereiro de 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica.** 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHARLES, Ronny Lopes de Torres, **Leis de Licitações Públicas Comentadas, Salvador,** Ed. 4, Brasília, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003,

LIMA, Carlos Alberto Nogueira. **.Administração Pública: teoria e mais de 400 questões/Carlos Alberto Nogueira de Lima** .-2. Ed.-Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34^a ed. São Paulo: Editora Malheiros,

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 12 ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011

SOUZA, Patrícia Cardoso Rodrigues de. Controle da Administração Pública. *In*: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

TOSTES, Alécia Paolucci Nogueira Bicalho. Organização Administrativa Brasileira. *In*: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.